



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaí/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail:
diasugolini@bol.com.br**

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$205.039.576,51

- Autor(s):
- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
 - CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
 - MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
 - Manaca Transportes Ltda.
 - Manacá Agropecuária LTDA
 - ÁLCOOL IBAITI.LTDA (DAIL)

Réu(s): JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

1. Juntada de procuração por **EVA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA** (seq. 14.641), **ISMAEL DE SOUZA RAMOS** (seq. 14.642), **SIWALDO AUGUSTO MARTINS** (seq. 15.332).

A Administradora acostou Quadro Geral de Credores provisório (seq. 14.644).

Na seq. 14.812, **GMA COMERCIO DE GRÃOS LTDA.** requereu a reserva de ativos remanescentes suficientes das recuperandas para garantir os créditos fiscais, bem como o prosseguimento do feito com a retomada imediata do cumprimento do plano de recuperação no que se refere às alienações das UPIs.

Juntada da decisão proferida pelo STJ no Conflito de Competência Nº 175194 - PR (2020/0258722-1).

Juntada de ofício da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (seq. 15.631) e ofícios da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá e do Conflito de Competência 176465/PR (seq. 15.632).

Os autos vieram conclusos.

2. Proceda-se o cadastramento dos credores e respectivos procuradores, como requerido (seq. 14.641, 14.642, 15.332).

3. As partes interessadas já foram científicadas do quadro de



credores atualizado até 09/04/2021 (seq. 14.644), cf. certidão da seq. 14.819 e intimações expedidas em seguida.

4. Foi expedida intimação às partes para manifestação sobre o pedido e documentos da seq. 14.812, cf. certidão da seq. 14.819.

Decorrido o prazo, intime-se para manifestar a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo cls. com urgência em seguida.

5. Ciente do acolhimento pelo e. Superior Tribunal de Justiça, na decisão da seq. 15.334, do conflito positivo de competência suscitado por este juízo na decisão da seq. 6.105.

Sendo assim, em cumprimento à decisão do Conflito de Competência Nº 175194 do STJ, para decidir acerca da constrição no imóvel da Matrícula n. 98 do Serviço Registral de Imóveis de Novo Jardim (T0), denominada Fazenda Goiandira, no cumprimento de sentença n. 0001373-20.2015.8.27.2716, em trâmite na 1ª Vara Cível de Dianópolis (T0):

5.1 Distribua-se em autos apartados incidente com tal finalidade, independentemente do adiantamento das custas iniciais, sendo parte requerente os credores **NATALIA GOMES RAMAO, BONIFACIO FRANCISCO RAMAO, MARIANA GOMES RAMAO e ANDREIA GOMES RAMAO DE OLIVEIRA**, parte requerida as recuperandas, e a Administradora Judicial como interessado. Instruam-se os autos com cópia desta decisão, e documentos, decisões e petições juntadas na seq. 15.334, 6.105, e 6.080.

5.2 Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis (T0) para informar a distribuição do incidente a fim de dar ciência nos autos n. 0001373-20.2015.8.27.2716 e ao credor interessado, bem como requisitar informações acerca do valor do crédito, data da constituição do crédito, e demais informações que entender relevantes, devendo o ofício deve ser respondido diretamente aos autos do incidente.

5.3 Comunique-se o e. STJ comunicando a instauração do incidente bem como o número dos autos, em atenção à r. decisão no CC nº 175194/ PR.

5.4 *Nos autos do incidente*, independentemente de nova decisão, intimem-se as recuperandas para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar cópia da procuração dos requerentes/credores dos autos n. 0001373-20.2015.8.27.2716, devendo ser os procuradores devidamente habilitados. Da manifestação da devedora, intimem-se os requerentes em 10 (dez) dias. Após, vistas à Administradora Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do cumprimento das diligências supra, a presente decisão deverá ser trasladada para os autos incidentais.



6. Ciente dos ofícios expedidos cf. seq. 15.631.

7. Com relação à decisão do STJ no Conflito de Competência 176465/PR, foi determinada expedição de ofício em resposta nos autos n. 1587-12.2013.8.16.0089, em apenso. Cumpra-se como lá determinado.

8. Providencie a escrivania a abertura de conta judicial vinculado a estes autos e informe-a, via ofício, à 1ª Vara do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com relação aos autos n. 0000858-81.2011.5.23.0001.

8.1 Sobrevido eventual informação de transferência de ativos, anote-se nos autos e dê-se ciência às recuperandas e à AJ, as quais deverão se manifestar sobre a destinação dos valores no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Expedientes necessários.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

